

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.581.085-6

DATA: 12/05/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 180/2023

APROVADO EM 10/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM APUCARANA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, e ao espaço específico para a Biblioteca e à quadra esportiva coberta.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O processo foi convertido em Diligências à Seed/PR em 05/10/2020 e 28/03/2022 e retornou a este CEE/PR em maio de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.581.085-6

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, a após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para as informações que seguem:

[...]

Biblioteca: medindo 20,00 m² a biblioteca divide o espaço com o laboratório de ciências da natureza. Por falta de espaço, a instituição de ensino organizou um espaço na biblioteca para expor o material do laboratório de “Ciências da Natureza”, em armários, ficando os mesmos à disposição dos professores. A biblioteca tem um bom acervo bibliográfico e dois computadores à disposição dos estudantes com internet.

[...]

Justificativa do laboratório de Ciências da Natureza: A Instituição de Ensino não conta com laboratório de Ciências da Natureza, para sanar essa dificuldade a Direção, Equipe Pedagógica e Professores organizaram um espaço junto à Biblioteca, onde ficam expostos os materiais do laboratório, conforme fotos tiradas pela equipe diretiva a pedido da Comissão de Verificação. (fotos em anexo ao relatório).

[...] atrás da Instituição de Ensino há uma quadra descoberta para a realização das atividades de Educação Física

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica vence em 20/11/2023. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Na análise do protocolado, observou-se que a Direção apresentou a seguinte justificativa quanto ao atraso na solicitação, às fls. 3:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.581.085-6

Eu, Ricardo Erlei Chiotti, portador da carteira de identidade número 6.146.303-8/PR, diretor do Colégio Estadual Jardim Apucarana – Ensino Fundamental e Médio, venho por meio deste justificar o atraso na tramitação no processo de Reconhecimento do Ensino Médio.

Informamos que em Julho de 2019 foi feita a substituição de secretários onde a funcionária indicada para o cargo desconhecia sobre os prazos para iniciar a tramitação dos processos. Sendo assim, quando a secretária começou a organizar a documentação para dar entrada ao processo na data de 12 de novembro de 2019, verificou-se a que o Atestado de Conformidade estava vencido, o mesmo venceu na data de 07 de novembro de 2019. E então, desde esta data estamos aguardando a tramitação do processo do Atestado de Conformidade que até a data de hoje encontra-se no Status "Aguardando Assinatura do Engenheiro". Sendo assim, com o atraso do Atestado de Conformidade acabou vencendo também o Certificado da Vigilância Sanitária no dia 27/03/2020. E com a Pandemia referente ao Corona Vírus (Covid-19) não conseguimos contato com a Vigilância Sanitária para pedir a renovação da certificação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com a Vossa costumeira compreensão desde já agradecemos.

O processo foi convertido em Diligências à Seed/PR em 05/10/2020 e 28/03/2022, devido à ausência de renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica, de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e de Licença Sanitária, retornando a este CEE/PR em maio de 2022, com atendimento parcial à demanda.

Quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.581.085-6

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária expirou em 11/03/2023, com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade tem vigência até 03/10/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.581.085-6

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Jardim Apucarana - EFM	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N.º 5020/20, de 11/12/20, de 21/11/18 a 20/11/23	N.º 318/17, de 30/01/17 Prazo: 02/02/17 a 02/02/20	Desde 02/02/17 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço específico para a Biblioteca e à quadra esportiva coberta;

b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) protocolar de imediato o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 20/11/2023 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta (180) dias antes do vencimento, conforme o parágrafo terceiro do artigo 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.581.085-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP